## LEI MUNICIPAL Nº 113 DE 16 DE ABRIL DE 1.975.

"Dispõe sobre a transferencia de restos mortais exumados no Cemitério Santa cruz, para o Cemitério novo de Rio Grande da Serra".

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, 1 saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, através do setor de obras e planejamento, autorizada a doar no Cemitério novo do Município, localizado a Avenida Luiz Carlos de Mesquita, lotes em caráter perpétuo, para transferência dos restos mortais exumados no Cemitério Santa Cruz.

Parágrafo único - A transferência de que trata o artigo  $1^{\circ}$  deverá ser efetuada mediante requerimento dos familiares ou interessados credenciados, dentro de 60 dias da publicação desta lei.

Artigo 2º - Somente terão direito a doação de que trata a presente lei, os requisitantes a doação a partir da data e durante a vigência da presente, após o que a Prefeitura não efetuará tal beneficio.

Artigo 3º - A municipalidade por seu órgão competente fará chegar ao conhecimento dos interessados através de oficio protocolado e entregue por representante da mesma, findo o prazo determinado nesta lei, a Prefeitura fará publicar através da imprensa em uma única vez, os nomes dos ainda inumados no cemitério Santa Cruz, informando que não continuarão por parte dos interessados no prazo de 10 dias das publicações importará nas transferências dos restos mortais para ossário ou carneira de outro cemitério da administração, serviços esses efetuados pela municipalidade ou seus familiares por lei.

Parágrafo único – Após a transferência pela Prefeitura, não mais será permitida a doação de área perpetua seja a que titulo for, alegado por possíveis interessados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de abril de 1975 – 10º Ano de Emancipação Político-

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI Prefeita

Administrativa.